



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira, 40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-8900  
CNPJ: 27.165.737/0001-10

LEI Nº 2.424, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

*“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até 31 de dezembro de 2008, servidores para as funções constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º.** A contratação será precedida de seleção simplificada, através de análise de títulos e tempo de serviço na função, por ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1º - O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

**Artigo 3º.** A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900  
CNPJ: 27.165.737/0001-10

**Artigo 4º.** Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

**Artigo 5º.** Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigentes.

**Artigo 6º.** A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

**Artigo 7º.** As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Artigo 8º.** O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

**Artigo 9º.** As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Artigo 10.** A seleção simplificada, prevista no artigo 2º, será regulamentada por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900  
CNPJ: 27.165.737/0001-10

**Artigo 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

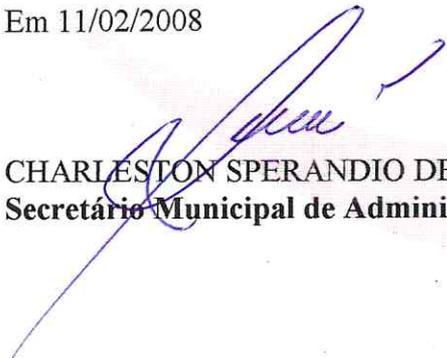
**Artigo 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito.



**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,  
Em 11/02/2008



**CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



# Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira,40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
 CEP:29.730-000 Telefone:(27) 3732-8900  
 CNPJ: 27.165.737/0001-10

## ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.424/2008

CARGOS	QT	REMUNERAÇÃO	CARGA HORARIA
AGENTE FISCAL	5	R\$ 502,55	40 horas
CADISTA	1	R\$ 664,62	40 horas
ENGENHEIRO CIVIL	1	R\$ 1.300,00	40 horas
ESCRITURARIO	7	R\$ 577,93	40 horas
FISCAL SANITARIO	1	R\$ 502,55	40 horas
MECANICO	3	R\$ 577,93	40 horas
MÉDICO (Clínico Geral)	5	R\$ 1.100,00	20 horas
PROFESSOR MAPA	20	R\$ 570,00	25 horas
PROFESSOR MAPB	35	R\$ 866,90	25 horas
SECRETARIO ESCOLAR	5	R\$ 502,55	40 horas
TECNICO EM CONTABILIDADE	3	R\$ 764,32	40 horas
TECNICO EM EDIFICAÇÕES	3	R\$ 764,32	40 horas
TECNICO EM ENFERMAGEM	9	R\$ 764,32	40 horas
TECNICO EM TOPOGRAFIA	1	R\$ 764,32	40 Horas
MÉDICO ESPECIALISTA (NEUROLOGISTA)	1	R\$ 3.200,00	40 horas
MÉDICO ESPECIALISTA (CARDIOLOGISTA)	1	R\$ 3.200,00	40 horas
MÉDICO ESPECIALISTA (ORTOPEDISTA)	1	R\$ 3.200,00	40 horas
MÉDICO ESPECIALISTA (DERMATOLOGISTA)	1	R\$ 3.200,00	40 horas
MÉDICO ESPECIALISTA (OFTALMOLOGISTA)	1	R\$ 3.200,00	40 horas
MÉDICO ESPECIALISTA (PSIQUIATRA)	1	R\$ 3.200,00	40 horas
MÉDICO ESPECIALISTA (UROLOGISTA)	1	R\$ 1.700,00	20 horas
PSICANALISTA CLÍNICO	1	R\$ 2.400,00	40 horas